



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

Fundamentação legal: art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS – SP

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para realização de inspeção técnica e elaboração de Laudo Técnico Estrutural da edificação da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, com área aproximada de 708,00 m², compreendendo vistoria presencial, avaliação das condições de segurança, conservação e estabilidade da estrutura, identificação de manifestações patológicas, registros fotográficos, diagnóstico técnico, recomendações de intervenções e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais).

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

06/08/2026, às 00:00. (Horário de Brasília - DF)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

11/08/2026 às 08h00min (Horário de Brasília - DF)

PERÍODO DA DISPUTA DE LANCES

11/08/2026 início às 08h30 encerramento às 14h30 (Horário de Brasília - DF)

Período de lances: 6 horas

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA PROTOCOLO PARA DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:

Prazo até 06 de agosto de 2026, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL (www.bll.org.br)

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, quanto à atualização dos valores legais; regulamentação interna da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP; e, subsidiariamente, quando compatível, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

EDITAL

O edital na íntegra está disponível no portal transparência (<http://177.10.16.130:8079/transparencia/>), Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal BLL Compras.

Miguelópolis/SP, 04 de agosto de 2026.

**RODRIGO
DOROTHEU**

Assinado de forma digital por
RODRIGO DOROTHEU
Dados: 2026.08.05 07:33:49 -03'00'

RODRIGO DOROTHEU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

Fundamentação legal: Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia civil para realização de inspeção técnica e elaboração de Laudo Técnico Estrutural da edificação da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, com área aproximada de 708,00 m², compreendendo vistoria presencial, avaliação das condições de segurança, conservação e estabilidade da estrutura, identificação de manifestações patológicas, registros fotográficos, diagnóstico técnico, recomendações de intervenções e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

06/08/2026, às 00:00. (Horário de Brasília - DF)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

11/08/2026 às 08h00min (Horário de Brasília - DF)

VALOR ESTIMADO: R\$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais).

PERÍODO DA DISPUTA DE LANCES

11/08/2026 início às 08h30 encerramento às 14h30 (Horário de Brasília - DF)

Período de lances: 6 horas

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação:

a) Pessoas jurídicas regularmente constituídas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, especializadas na prestação de serviços de engenharia civil e que atendam integralmente às exigências, especificações e condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seus anexos, inclusive quanto ao registro no CREA e à indicação de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis para a realização de inspeção técnica e elaboração de Laudo Técnico Estrutural.

2.2. Não poderão participar desta Licitação:

a) Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão para licitar ou contratar no âmbito da Administração municipal.

a.1) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Agente público da Câmara Municipal de Miguelópolis.

g) Quaisquer empresas ou pessoas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. O impedimento de que trata as alíneas acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando o caráter pontual, o valor reduzido e a possibilidade de execução integral do objeto por uma única empresa especializada, sem prejuízo à competitividade

2.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos documentos exigidos no referido sistema:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

- a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na dispensa, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;
- b) Declaração de seu pleno atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e inexistência de fato impeditivo à sua participação na licitação;
- c) Especificações dos serviços objeto da licitação em conformidade com edital, e, conforme o caso, mediante solicitação do Agente de Contratação no ícone ARQ, inserção da documentação solicitada. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante, e ocorrerá nos termos do Contrato de Adesão disponibilizado pela Plataforma, previamente informado ao licitante

3.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os participantes cadastrarão no sistema eletrônico a proposta inicial, contendo a descrição do objeto e o preço global, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

4.1.1. Encerrada a etapa de lances, o participante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar, por meio do sistema, a proposta comercial ajustada ao último lance e os documentos de habilitação exigidos neste Aviso, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada e aceita pelo Agente de Contratação.

4.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital legível, admitida a verificação de autenticidade em sítios eletrônicos oficiais e a realização de diligência pela Administração.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8 MENOR PREÇO GLOBAL

4.8.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, desde que a proposta atenda integralmente às especificações, exigências e condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e no Termo de Referência.

Item	Descrição do serviço	Unidade	Qtde	Valor de referência
01	Contratação de empresa especializada em engenharia civil para realização de inspeção técnica e elaboração de Laudo Técnico Estrutural da edificação da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, com área aproximada de 708,00 m², incluindo vistoria presencial, levantamento das condições existentes, identificação de manifestações patológicas, avaliação das condições de segurança, conservação e estabilidade da estrutura, registros fotográficos, diagnóstico técnico, recomendações de intervenções e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Serviço	01	R\$ 19.950,00

Valor global estimado: R\$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais).

4.8.2. O valor ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra técnica, visitas, deslocamentos, equipamentos, instrumentos, levantamentos, registros fotográficos, emissão e registro da ART, tributos, encargos, despesas administrativas, esclarecimentos, correções e demais despesas necessárias à entrega e aprovação do Laudo Técnico Estrutural.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Quando solicitado, o licitante deverá anexar sua proposta atualizada, no sistema eletrônico, nos documentos complementares, contendo as seguintes informações:

- Valores unitários e total, expresso em algarismo e por extenso;
- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

do Termo de Referência;

c) Dados cadastrais;

d) Assinatura do representante legal;

e) Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;

f) Cargo do representante;

g) E-mail institucional;

h) E-mail pessoal;

i) Declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a executar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato.

5.4 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.4.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de eficácia da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data final do envio das propostas.

5.7. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Acesso e credenciamento. A sessão pública será realizada exclusivamente no sistema eletrônico adotado pela Administração. A participação exige credenciamento prévio e integral responsabilidade da licitante por sua conexão, equipamentos, senha e atos praticados no ambiente eletrônico.

6.2. Envio das propostas.

I – As licitantes cadastrarão a proposta de preço no sistema até o horário-limite



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

indicado no cronograma.

II – A proposta conterá preço global, exigidos e concordância integral com as condições do instrumento convocatório.

III – Até a abertura da fase competitiva, a licitante poderá retificar/retirar a proposta no sistema.

6.3. Abertura e análise inicial.

I – No horário marcado, a autoridade conduz a abertura automática das propostas pelo sistema.

II – O sistema/autoridade poderá desclassificar propostas manifestamente inexequíveis, em desacordo com as especificações ou com vícios formais insanáveis, registrando-se os motivos em ata.

III – As propostas classificadas seguirão para a fase de lances.

6.4. Fase competitiva – lances.

I – A fase de lances terá duração de até 6 (seis) horas contadas do início indicado no sistema.

II – Os lances deverão ser decrescentes e sempre inferiores ao último lance válido da própria licitante ou ao melhor lance vigente.

III – Lance mínimo: R\$ 1,00 (um real). Lances repetidos ou com valor igual ao melhor vigente não serão aceitos.

IV – O sistema exibirá, em tempo real, o menor preço global corrente, sem identificação do ofertante (sigilo competitivo).

V – Encerrada a fase competitiva, o sistema encerra automaticamente a recepção de lances, congelando o ranking das licitantes.

VI – O agente de contratação poderá analisar solicitações de cancelamento de lances realizados pela empresa fornecedora em caso de solicitação em decorrência de erro com base nos princípios da Lei.

6.5. Desempate e tratamento favorecido a ME/EPP.

I – Verificado empate (propostas/lances de mesmo valor global), prevalecerá a ordem cronológica de registro do menor valor no sistema.

II – Aplicam-se, quando cabíveis, os critérios de desempate e o tratamento favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da legislação (regularização fiscal tardia, preferência de contratação, etc.), com registros em ata.

6.6. Negociação.

I – Encerrados os lances, a Administração poderá negociar com a primeira colocada, por meio das ferramentas do sistema, visando obter melhor preço e condições mais vantajosas, registrando-se os termos no processo.

6.7. Aceitabilidade e diligências.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

I – O preço final será confrontado com o valor estimado, a pesquisa de mercado e os parâmetros de exequibilidade.

II – A Administração poderá promover diligências para esclarecer elementos da proposta, vedada a alteração do conteúdo que influencie o resultado do julgamento.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender às especificações do Termo de Referência;
- b) apresentar vício insanável;
- c) apresentar preço global superior ao valor máximo aceitável;
- d) apresentar preço inexequível;
- e) não tiver sua exequibilidade demonstrada quando solicitada pela Administração.

7.2.2.1. Por se tratar de serviço de engenharia, serão observados os parâmetros estabelecidos no art. 59, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à inexequibilidade e à eventual garantia adicional.

7.2.3. A Administração poderá realizar diligência para verificar a composição, a coerência e a capacidade de execução da proposta, especialmente quanto à inclusão das visitas, dos deslocamentos, dos equipamentos, da ART, da mão de obra técnica, dos tributos e das demais despesas necessárias.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

7.5. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

7.6.1. Poderão ser solicitados documentos destinados a confirmar a formação e as atribuições do responsável técnico, o registro da empresa e do profissional no CREA, a experiência anterior, a abrangência do preço ofertado, a metodologia de execução e o atendimento às especificações do Termo de Referência.

7.7. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo objeto proposto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, estará sujeito à desclassificação/inabilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas.

7.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

Os documentos de Habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, nos termos deste Edital com prazo de **2 (DUAS HORAS)**, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante solicitação e justificativa.

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, **NO PRAZO MÁXIMO DE DUAS HORAS**, sob pena de inabilitação.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5. Ressalvado que os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.6.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra forma societária admitida em lei: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado do documento de identificação de seus administradores;

8.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.6.8. Especificamente no caso de consórcio deverá ser apresentada cópia do instrumento legal constituído pelas empresas integrantes, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, especialmente seus artigos 278 e 279, sendo condição essencial que seu objeto designado tenha plena adequação ao objeto da presente licitação.

8.6.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando existente e



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

aplicável, relativa ao domicílio ou à sede do participante e compatível com o ramo de atividade objeto da contratação;

8.7.6. Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

8.7.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal de sua sede, referente a tributos mobiliários;

8.7.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do empresário individual;

8.8.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação;

8.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

8.9.1. Registro da empresa no conselho profissional

a) Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válida na data de apresentação, demonstrando que a empresa possui registro regular e atividade compatível com o objeto da contratação;

8.9.2. Indicação do responsável técnico

a) declaração contendo a indicação do profissional que será responsável técnico pela execução dos serviços;

b) o profissional indicado deverá ser engenheiro civil ou outro profissional legalmente habilitado, com atribuições expressamente compatíveis com a realização de inspeção, avaliação e elaboração de Laudo Técnico Estrutural de edificações;

c) certidão de registro do profissional indicado no CREA, válida e em situação regular;

O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução do serviço, admitida sua substituição somente por profissional com experiência equivalente ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

superior, mediante justificativa e aprovação prévia da Câmara Municipal, conforme o art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.3. Comprovação do vínculo profissional

A empresa deverá comprovar o vínculo com o responsável técnico indicado por meio de um dos seguintes documentos:

- I – contrato social, estatuto ou ato constitutivo, quando o profissional for sócio ou dirigente da empresa;
- II – registro em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado;
- III – contrato de trabalho;
- IV – contrato de prestação de serviços;

8.9.4. Capacidade técnico-profissional

A capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada mediante:

a) Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT, emitida pelo CREA em nome do profissional indicado como responsável técnico;

b) a CAT deverá estar acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica e demonstrar que o profissional executou anteriormente serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, compreendendo inspeção, avaliação, perícia ou elaboração de laudo técnico estrutural de edificação.

Não será exigida área mínima específica, devendo a experiência apresentada demonstrar compatibilidade com a natureza e a complexidade do objeto.

8.9.5. Capacidade técnico-operacional da empresa

A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada por meio de:

- a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução satisfatória de serviço compatível com o objeto;
- b) o atestado deverá demonstrar experiência na execução de serviços de inspeção, avaliação, perícia ou elaboração de laudo estrutural de edificação;
- c) o documento deverá conter:
 - identificação do contratante;
 - identificação da empresa executora;
 - descrição dos serviços realizados compatível com o objeto deste processo.
 - local de execução;
 - período ou prazo de execução;
 - declaração de execução satisfatória;
 - nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão;

8.9.6. Declaração de disponibilidade de equipe e equipamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou disporá, por ocasião da contratação, dos profissionais, equipamentos, instrumentos, ferramentas e recursos necessários à execução integral do objeto.

8.9.7. Conhecimento das condições de execução

A licitante deverá apresentar:

- a) atestado de visita técnica, caso tenha realizado vistoria prévia facultativa; **ou**
- b) declaração de que tomou conhecimento das informações, características e condições necessárias à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela formulação de sua proposta.

A ausência de visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente como fundamento para cobrança adicional, prorrogação injustificada ou alegação de desconhecimento das condições verificáveis da edificação.

8.10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

8.10.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, conforme ANEXO III, elaboradas em papel timbrado, atestando:

- a) Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
- b) Que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Miguelópolis/SP;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) Que os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Que nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;

i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;

j) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021;

k) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços dentro das condições, dos prazos e dos padrões de qualidade estabelecidos no Aviso e no Termo de Referência.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12. A declaração do vencedor provisório acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, sendo que a assinatura do contrato estará condicionada a apresentação da documentação deste Edital.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO

9.1. Encerradas as etapas de julgamento da proposta e de habilitação, será declarado vencedor o participante que apresentar o menor preço global e atender integralmente às condições deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência.

9.2. O resultado será registrado na plataforma eletrônica e juntado ao processo administrativo.

9.3. Caso o primeiro colocado seja desclassificado ou inabilitado, a Administração examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação e diligências nos termos deste Aviso.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DAS MANIFESTAÇÕES DOS INTERESSADOS

10.1. Encerradas as etapas de análise e julgamento das propostas e de verificação dos documentos de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para apreciação dos atos praticados.

10.2. A autoridade competente poderá:

- a) determinar o saneamento de falhas ou a realização de diligências;
- b) anular o procedimento, quando constatada ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- d) adjudicar o objeto ao proponente vencedor e homologar o procedimento de contratação direta.

10.3. A adjudicação será realizada pelo valor global da proposta vencedora, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e no Termo de Referência.

10.4. Eventuais manifestações, petições ou pedidos de reconsideração apresentados pelos interessados serão recebidos e analisados pela Administração, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do exercício do direito de petição.

10.5. A apresentação de manifestação ou pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo automático, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente.

10.6. O Agente de Contratação ou a autoridade competente poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a alteração da essência da proposta ou a apresentação posterior de condição que não existia na data estabelecida para o envio dos documentos.

10.7. Após a adjudicação e a homologação, serão adotadas as providências necessárias à formalização da contratação e à publicação dos atos exigidos pela legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

11. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão executados no prédio da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, situado na Praça Vovó Mariquinha, nº 30, Centro, Miguelópolis/SP, abrangendo a edificação principal, anexos, cobertura, áreas externas relacionadas à estrutura e demais locais cuja avaliação seja necessária à adequada elaboração do Laudo Técnico Estrutural.

11.2. A execução dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço, da Autorização de Fornecimento ou de instrumento equivalente emitido pela Câmara Municipal.

11.3. O prazo máximo para realização das vistorias, levantamentos, análises e entrega do Laudo Técnico Estrutural definitivo será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

11.4. A contratada deverá agendar previamente com a fiscalização a data e o horário da primeira vistoria, de forma a evitar interferências desnecessárias nas atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

11.5. A contratada deverá realizar todas as visitas, inspeções, medições, registros, levantamentos e verificações ordinárias necessárias à completa execução do objeto, sem direito a pagamento adicional por deslocamentos, novas visitas decorrentes de insuficiência do levantamento inicial, correções, esclarecimentos ou complementações relacionadas ao escopo contratado.

11.6. Caso, durante a execução dos serviços, a contratada constate que não é tecnicamente possível concluir o Laudo Estrutural com segurança sem a realização de serviços complementares não incluídos no objeto, deverá apresentar Relatório de Necessidade de Investigação Complementar, contendo, no mínimo:

- a) descrição do procedimento complementar recomendado;
- b) justificativa técnica de sua necessidade;
- c) indicação dos locais e elementos a serem investigados;
- d) quantidade estimada dos ensaios, aberturas ou procedimentos;
- e) finalidade e resultados esperados;
- f) riscos envolvidos;
- g) especificações suficientes para eventual contratação do serviço;
- h) identificação das conclusões que não poderão ser emitidas com segurança sem a investigação;
- i) indicação de eventual risco imediato ou necessidade de isolamento da área.

11.7. Nenhum serviço extraordinário, invasivo ou complementar poderá ser executado sem autorização prévia, expressa e escrita da Câmara Municipal.

11.8. Recebido o Relatório de Necessidade de Investigação Complementar, a Administração poderá:

- a) contratar separadamente os serviços complementares necessários;
- b) autorizar sua inclusão na contratação, observados os requisitos e limites legais;
- c) decidir pela não realização do procedimento, determinando que a contratada registre no laudo as limitações técnicas decorrentes dessa decisão.

11.9. Quando a conclusão do laudo depender diretamente da realização dos serviços complementares, a Administração poderá determinar formalmente a suspensão do prazo de execução, exclusivamente pelo período necessário à instrução do novo processo, à contratação e à realização das investigações complementares.

11.10. A suspensão do prazo somente produzirá efeitos após comunicação escrita da Administração, devendo ser registrada no processo administrativo e acompanhada da indicação das atividades afetadas e da data de início da suspensão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

11.11. Durante a suspensão, a contratada deverá prosseguir com todas as atividades que não dependam diretamente dos procedimentos complementares, apresentando os registros, análises, recomendações emergenciais e conclusões tecnicamente possíveis.

11.12. Concluídos os ensaios ou serviços complementares e disponibilizados os respectivos resultados, a Administração comunicará formalmente a retomada da execução, voltando a correr o prazo contratual pelo período remanescente.

11.13. A contratada deverá analisar os resultados dos procedimentos complementares e incorporá-los ao Laudo Técnico Estrutural definitivo, sem cobrança adicional pela análise, consolidação e atualização do documento.

11.14. Caso a Administração decida não realizar a investigação complementar recomendada, a contratada deverá entregar o laudo final contendo:

- a) todas as conclusões tecnicamente possíveis;
- b) identificação precisa dos elementos cuja avaliação ficou limitada;
- c) descrição das limitações encontradas;
- d) indicação dos riscos decorrentes da ausência da investigação;
- e) medidas preventivas ou restrições de uso recomendadas;
- f) declaração expressa das conclusões que dependiam do procedimento não autorizado.

11.15. A necessidade de investigação complementar não autoriza a contratada a abandonar os serviços, interromper unilateralmente a execução ou apresentar documento genérico e inconclusivo.

11.16. Eventual situação que represente risco grave ou iminente deverá ser comunicada imediatamente à Câmara Municipal, independentemente da entrega do laudo definitivo.

11.17. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e fundamentada da contratada, apresentada antes de seu encerramento, desde que demonstrada a ocorrência de circunstância alheia à sua responsabilidade e reconhecida pela Administração.

11.18. Não constituirá motivo para prorrogação a necessidade de corrigir falhas, omissões, inconsistências ou insuficiências decorrentes da atuação da própria contratada.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado, como regra, em parcela única em até 10 (dez) dias úteis, após:

- a) conclusão integral dos serviços;
- b) entrega do Laudo Técnico Estrutural definitivo e de todos os seus anexos;
- c) apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente registrada e quitada;
- d) prestação dos esclarecimentos e realização das correções eventualmente solicitadas;
- e) aprovação técnica do laudo;
- f) recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;
- g) apresentação da respectiva nota fiscal.

12.2. Não haverá pagamento antecipado, pagamento de mobilização ou pagamento isolado pela realização de vistoria, visita técnica, levantamento preliminar, relatório parcial, minuta ou versão provisória do laudo.

12.3. A entrega de relatório preliminar, relatório fotográfico, parecer parcial, comunicação de risco ou Relatório de Necessidade de Investigação Complementar não caracteriza, por si só, a conclusão do objeto nem gera direito automático ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

pagamento.

12.4. Caso seja necessária a suspensão dos serviços para que a Administração realize processo destinado à contratação de ensaios, sondagens, avaliações ou outros procedimentos complementares indispensáveis à conclusão do Laudo Técnico Estrutural, o pagamento integral permanecerá condicionado à retomada dos serviços, à entrega do laudo definitivo e ao recebimento final do objeto.

12.5. Durante o período de suspensão, não será realizado pagamento automático à contratada apenas em razão do tempo transcorrido, da mobilização efetuada ou das atividades preparatórias executadas.

12.6. Pagamento proporcional excepcional

12.6.1. Excepcionalmente, quando a suspensão decorrer da necessidade comprovada de serviços complementares não incluídos no objeto e não decorrer de erro, omissão, insuficiência de vistoria, falha de planejamento ou qualquer responsabilidade da contratada, a Administração poderá autorizar pagamento proporcional pelos serviços efetivamente executados e tecnicamente aproveitáveis.

12.6.2. O pagamento proporcional não será automático e dependerá cumulativamente:

a) de solicitação formal da contratada, contendo a descrição das atividades executadas;

b) da apresentação dos documentos, registros, levantamentos, fotografias, análises e demais produtos produzidos até a data da suspensão;

c) da demonstração de que os serviços executados são completos, mensuráveis e aproveitáveis para a conclusão futura do objeto;

d) da elaboração de relatório de medição pela fiscalização;

e) manifestação técnica de profissional de engenharia formalmente designado pela Câmara Municipal para prestar apoio à fiscalização, inclusive profissional disponibilizado pela Prefeitura Municipal mediante o instrumento administrativo cabível;

f) da aprovação do gestor ou fiscal da contratação;

g) de decisão expressa e fundamentada da autoridade competente;

h) do recebimento provisório da parcela efetivamente executada;

i) da apresentação da respectiva nota fiscal.

12.6.3. O engenheiro da Prefeitura Municipal designado para apoio técnico deverá avaliar a proporcionalidade entre:

a) as atividades efetivamente realizadas;

b) os produtos técnicos entregues;

c) o estágio de desenvolvimento do laudo;

d) as atividades ainda pendentes;

e) o percentual físico de execução do objeto;

f) o valor correspondente aos serviços aproveitáveis.

12.6.4. O valor do pagamento proporcional será calculado mediante a aplicação do percentual de execução aprovado sobre o valor global contratado, observados os limites estabelecidos no relatório técnico de medição.

12.6.5. Para fins de cálculo, será utilizada a seguinte relação:

Valor do pagamento proporcional = valor global contratado × percentual de execução aprovado.

12.6.6. Não serão considerados para fins de pagamento proporcional:

a) serviços incompletos que não possam ser tecnicamente aproveitados;

b) atividades que precisem ser integralmente refeitas;

c) documentos genéricos, inconsistentes ou sem fundamentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

- d) visitas e levantamentos insuficientes;
- e) correções decorrentes de falha da contratada;
- f) despesas de mobilização, deslocamento ou administração que não estejam vinculadas a produto efetivamente entregue e aprovado;
- g) serviços executados sem autorização ou em desacordo com o Termo de Referência.

12.6.7. O pagamento proporcional não importará recebimento definitivo do objeto, quitação integral da contratação, liberação da responsabilidade técnica ou reconhecimento de que o Laudo Técnico Estrutural foi concluído.

12.6.8. Retomada a execução, o valor eventualmente pago será deduzido do valor global contratado, sendo vedado o pagamento em duplicidade pelas mesmas atividades ou produtos.

12.6.9. O saldo remanescente somente será pago após a entrega, aprovação e recebimento definitivo do Laudo Técnico Estrutural.

12.6.10. Caso a suspensão decorra de falha, omissão, erro de avaliação, ausência de equipamento, insuficiência da vistoria ou qualquer circunstância imputável à contratada, não será autorizado pagamento proporcional, permanecendo sob sua responsabilidade a correção e a continuidade dos serviços sem custo adicional.

12.6.11. A nota fiscal apresentada em desacordo com a medição aprovada será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua reapresentação regular.

12.6.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da liquidação da despesa e do recebimento da nota fiscal válida, observada a ordem cronológica de pagamentos adotada pela Câmara Municipal.

12.6.13. No valor contratado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra técnica, deslocamentos, visitas, equipamentos, instrumentos, ART, tributos, encargos, registros, elaboração dos documentos, correções, esclarecimentos e demais despesas.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O participante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quando:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de apresentar documento exigido;
- c) não manter a proposta, sem justificativa aceita;
- d) recusar-se injustificadamente a formalizar a contratação;
- e) retardar a execução do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) fraudar o procedimento ou a execução contratual;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação.

13.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 15 dias.

13.4. No caso de inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de 10%



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

sobre o valor global da contratação.

13.5. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada proporcionalmente à parcela inadimplida, observado o percentual de 10%.

13.6. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, observados os requisitos legais e a competência da autoridade responsável.

13.8. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

13.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13.10. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual ordinária para a execução do objeto, ressalvada a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando configurada a respectiva hipótese legal.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao Aviso de Contratação Direta ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos até o dia 06 de agosto de 2026, às 17h00, exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras.

15.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá indicar de forma clara o ponto questionado e apresentar a respectiva fundamentação.

15.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e, quando necessário, pela assessoria jurídica ou técnica, analisar e responder às manifestações.

15.4. As respostas serão disponibilizadas na plataforma eletrônica e vincularão a Administração e os participantes.

15.5. Caso a alteração resultante da impugnação ou do esclarecimento possa afetar a elaboração das propostas, a Administração divulgará novo prazo para o procedimento.

15.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não terão efeito suspensivo automático, salvo decisão expressa e fundamentada do Agente de Contratação ou da autoridade competente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação neste procedimento de contratação direta implica a plena e irrestrita aceitação de todas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e nos demais anexos, não podendo o proponente alegar posteriormente desconhecimento de qualquer de suas disposições.

16.2. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição:

a) Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I - A – Relatório de Imagens

Anexo I - B – Planta Baixa

Anexo I - C – Cortes e Fachadas

b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

c) Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

d) Anexo IV – Minuta de Contrato;

e) demais documentos expressamente indicados no procedimento.

16.3. As propostas, declarações e documentos apresentados pelos participantes passarão a integrar o processo administrativo, independentemente de transcrição.

16.4. O proponente é responsável pela fidelidade, legitimidade, autenticidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados, sujeitando-se às consequências legais decorrentes de declaração falsa, adulteração documental ou omissão de informação relevante.

16.5. A falsidade de qualquer documento ou declaração poderá resultar na desclassificação da proposta, inabilitação do participante, anulação da contratação, rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.6. A Câmara Municipal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos, promover diligências e fixar prazo para a apresentação de informações complementares destinadas a esclarecer ou comprovar condições já existentes na data estabelecida para o envio da proposta e dos documentos.

16.7. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir a apresentação posterior de condição inexistente na data originalmente exigida, modificar substancialmente a proposta ou conceder tratamento privilegiado a qualquer participante.

16.8. A Câmara Municipal poderá corrigir erros materiais, de digitação, numeração, cálculo ou redação constantes deste Aviso e de seus anexos, desde que a correção não altere a essência do objeto, as condições de participação ou a formulação das propostas.

16.9. Caso a alteração promovida possa afetar a elaboração das propostas, o prazo para seu recebimento será reaberto ou prorrogado, assegurando-se período suficiente para que os interessados possam adequá-las.

16.10. Os avisos, comunicados, esclarecimentos, alterações, resultados e demais atos relativos ao procedimento serão divulgados pelos meios oficiais adotados pela Câmara Municipal, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico institucional, quando aplicável.

16.11. As comunicações individuais poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico informado pelo participante, cabendo-lhe acompanhar regularmente sua caixa de entrada, inclusive as pastas de lixo eletrônico, spam ou mensagens indesejadas.

16.12. Os prazos previstos neste Aviso serão contados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

16.13. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP. Caso o vencimento ocorra em dia sem expediente, ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

16.14. Os horários indicados neste procedimento observarão o horário oficial de Brasília/DF.

16.15. A Câmara Municipal não se responsabilizará por falhas de conexão, equipamentos ou credenciais de responsabilidade do participante. Caso seja constatada indisponibilidade da plataforma que comprometa a participação ou a continuidade do procedimento, a sessão será suspensa e retomada mediante comunicação no sistema.

16.16. Recomenda-se que o participante solicite ou verifique a confirmação do recebimento da proposta e dos documentos encaminhados, dentro do prazo estabelecido.

16.17. A participação no procedimento e a eventual classificação em primeiro lugar



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

não geram direito subjetivo à contratação.

16.18. A Câmara Municipal poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16.19. A anulação ou revogação do procedimento não gerará direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas e os serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração.

16.20. Todas as despesas relacionadas à elaboração e ao envio da proposta, à apresentação dos documentos e à participação no procedimento correrão exclusivamente por conta dos interessados, não cabendo qualquer ressarcimento pela Câmara Municipal.

16.21. O proponente vencedor deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Aviso, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

16.22. A recusa injustificada do proponente vencedor em formalizar a contratação, apresentar os documentos complementares, emitir a ART, receber a Ordem de Serviço ou iniciar a execução no prazo estabelecido poderá ensejar a convocação dos demais classificados, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.23. Na hipótese de convocação dos participantes remanescentes, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas, respeitados o valor estimado, a ordem de classificação e as exigências do Termo de Referência.

16.24. O recebimento e o pagamento dos serviços não afastarão a responsabilidade civil, administrativa, técnica, ética e profissional da contratada pela exatidão das análises, conclusões e recomendações constantes do Laudo Técnico Estrutural.

16.25. A contratada deverá preservar o sigilo das informações, plantas, documentos, imagens e dados relacionados à edificação a que tiver acesso, sendo vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa da execução do objeto sem autorização expressa da Câmara Municipal.

16.26. Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pela autoridade competente, com o apoio do Agente de Contratação e, quando necessário, da assessoria jurídica e do profissional técnico responsável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.27. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerão, sucessivamente:

- a) as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- b) as disposições do Termo de Referência quanto às especificações técnicas e às condições de execução;
- c) as disposições deste Aviso de Dispensa;
- d) as condições da proposta comercial, desde que não contrariem os documentos anteriores.

17. COMUNICAÇÕES E OUTROS

17.1. Após o término do Certame, toda comunicação (envio de Contrato / Ata Fornecedor / Notificação / Comunicado) entre a Câmara Municipal de Miguelópolis-SP e a Licitante Vencedora será feito através de e-mail/telefone. Favor manter os dados atualizados



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

18. DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Miguelópolis, do Estado de São Paulo.

Miguelópolis/SP, 04 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

ELIVANIA DA ROCHA FERREIRA OLIVEIRA

Data: 04/08/2026 15:05:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIVANIA DA ROCHA FERREIRA OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RODRIGO
DOROTHEU

Assinado de forma digital por

RODRIGO DOROTHEU

Dados: 2026.08.05 07:37:24 -03'00'

RODRIGO DOROTHEU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a realização de inspeção técnica e elaboração de Laudo Técnico Estrutural da edificação da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, situada na Praça Vovó Mariquinha, nº 30, Centro, Miguelópolis/SP, incluindo vistoria presencial, levantamento das condições existentes, identificação de manifestações patológicas, avaliação das condições de segurança e estabilidade da estrutura, registros fotográficos, diagnóstico técnico, recomendações de intervenções.

O serviço deverá fornecer elementos técnicos suficientes para subsidiar o planejamento, a elaboração dos projetos e a futura execução da reforma pretendida pela Câmara Municipal.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor máximo aceitável
01	Inspeção técnica e elaboração de Laudo Técnico Estrutural completo da edificação da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, com registros fotográficos, diagnóstico, conclusões, recomendações técnicas e ART	Serviço	01	R\$ 19.950,00

A contratação compreenderá a avaliação de toda a edificação e de seus elementos estruturais acessíveis, incluindo os ambientes internos, áreas externas diretamente relacionadas à estrutura, cobertura, anexos, ampliações e demais locais cuja análise seja necessária à adequada conclusão dos serviços.

O objeto será contratado em item único, sob o regime de execução por preço global.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Relatório de Pesquisa de Preços constantes do Processo Administrativo nº 30/2026.

O procedimento será realizado mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de engenharia cujo valor estimado está abaixo do limite legal vigente.

Também serão observadas a Lei Federal nº 5.194/1966, a Lei Federal nº 6.496/1977, a Resolução CONFEA nº 1.137/2023 e as demais normas profissionais e técnicas aplicáveis.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Miguelópolis/SP pretende realizar reforma em sua edificação, com o objetivo de promover melhorias nas instalações, adequar os



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

ambientes às necessidades institucionais e proporcionar melhores condições de segurança, acessibilidade, conservação e utilização do patrimônio público.

Durante as avaliações preliminares relacionadas à futura reforma, o engenheiro da Prefeitura Municipal recomendou a obtenção de laudo estrutural especializado, diante da possibilidade de existência de problemas na edificação que necessitam ser tecnicamente avaliados antes da definição das intervenções a serem executadas.

A realização de reforma sem o conhecimento prévio das reais condições da estrutura poderá ocasionar riscos à segurança dos servidores, vereadores, prestadores de serviços e demais usuários do prédio, além de resultar em intervenções inadequadas, retrabalhos, aumento dos custos, danos à edificação ou comprometimento de seus elementos estruturais.

O laudo permitirá identificar as condições atuais da estrutura, avaliar a existência de fissuras, trincas, deformações, infiltrações, corrosões, recalques, deteriorações e outras manifestações patológicas, indicando suas possíveis causas, grau de comprometimento, riscos existentes e medidas necessárias.

O documento técnico também deverá apontar eventuais restrições, reparos, recuperações ou reforços estruturais que devam anteceder ou integrar a futura reforma, servindo como fundamento para a elaboração dos projetos, definição do escopo dos serviços, levantamento de quantitativos e estimativa dos custos da futura obra.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza técnica do serviço, que exige conhecimento específico em engenharia estrutural, inspeção presencial, análise fundamentada e responsabilização de profissional legalmente habilitado.

4. NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

O serviço deverá ser executado por empresa regularmente constituída e por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis para a realização de inspeções, avaliações e elaboração de laudos relacionados a estruturas de edificações.

A presente contratação não se caracteriza como serviço continuado, uma vez que possui escopo definido, prazo determinado e resultado específico consistente na entrega e aprovação do Laudo Técnico Estrutural.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa de engenharia para avaliar tecnicamente as condições estruturais da edificação da Câmara Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

mediante inspeção presencial, análise dos elementos existentes e elaboração de documento técnico conclusivo.

A contratada deverá realizar todas as atividades necessárias à compreensão das condições da edificação, devendo o laudo apresentar diagnóstico tecnicamente fundamentado, classificação das manifestações identificadas, indicação dos riscos existentes e recomendações para a realização segura da futura reforma.

A avaliação deverá abranger, no mínimo:

I – análise das informações e documentos eventualmente disponibilizados pela Câmara Municipal;

II – vistoria presencial completa da edificação;

III – identificação do sistema construtivo e estrutural aparente;

IV – inspeção dos elementos estruturais acessíveis;

V – identificação e registro das manifestações patológicas existentes;

VI – avaliação das condições de conservação, segurança, estabilidade e desempenho da estrutura;

VII – análise das possíveis causas das anomalias identificadas;

VIII – indicação de riscos, restrições, reparos, reforços ou estudos complementares necessários;

IX – elaboração e entrega do Laudo Técnico Estrutural conclusivo;

X – prestar esclarecimentos técnicos e sanar dúvidas relacionadas ao laudo, apresentadas pela fiscalização, pelos representantes da Câmara Municipal ou pelo profissional de engenharia designado para apoiar sua análise.

7. ESCOPO MÍNIMO DOS SERVIÇOS

7.1. Análise preliminar

A contratada deverá realizar reunião inicial com os representantes da Câmara Municipal, presencialmente ou por meio eletrônico, para conhecimento da demanda, das intervenções pretendidas e das informações disponíveis sobre o imóvel.

Deverão ser analisados, quando existentes e disponibilizados pela Administração documentos estruturais e arquitetônicos.

A ausência de projetos antigos não afastará a obrigação de realização da inspeção e elaboração do laudo, devendo essa circunstância ser registrada no documento técnico.

7.2. Vistoria técnica

A contratada deverá realizar vistoria presencial detalhada em toda a edificação, incluindo os elementos estruturais aparentes e os locais que possam apresentar sinais de comprometimento.

A inspeção deverá abranger, conforme aplicável:

- a) fundações e indícios de movimentação ou recalque;
- b) pilares;
- c) vigas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

- d) lajes;
- e) paredes estruturais ou de vedação;
- f) escadas;
- g) marquises;
- h) cobertura;
- i) estruturas metálicas ou de madeira;
- j) pisos e contrapisos;
- k) juntas;
- l) fachadas;
- m) muros e elementos externos relacionados à estabilidade da edificação;
- n) ampliações, anexos e ligações entre estruturas executadas em períodos distintos.

A contratada deverá disponibilizar os equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais necessários à realização da inspeção.

7.3. Identificação de manifestações patológicas

Deverão ser identificadas, registradas, mapeadas e analisadas, quando existentes:

- a) fissuras, trincas e rachaduras;
- b) deformações ou deslocamentos;
- c) recalques ou movimentações aparentes;
- d) corrosão de armaduras;
- e) exposição de armaduras;
- f) desagregação, destacamento ou deterioração do concreto;
- g) infiltrações, umidade e eflorescências;
- h) deterioração de elementos metálicos ou de madeira;
- i) falhas em juntas;
- j) sobrecargas aparentes;
- k) alterações ou remoções inadequadas de elementos;
- l) intervenções anteriores que possam ter afetado a estrutura;
- m) quaisquer outras anomalias capazes de comprometer a segurança, a estabilidade, a durabilidade ou a execução da futura reforma.

O registro deverá indicar a localização, as características, a extensão aparente, o grau de relevância e as possíveis causas de cada ocorrência identificada.

7.4. LEVANTAMENTOS, VERIFICAÇÕES E INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES

A contratada deverá realizar todos os levantamentos dimensionais, medições, registros, verificações técnicas, análises e inspeções necessários à elaboração de diagnóstico estrutural adequadamente fundamentado.

Consideram-se incluídos no valor da contratação, sem direito a pagamento adicional:

- I – as vistorias e visitas técnicas necessárias à execução do objeto;
- II – os levantamentos dimensionais e cadastrais necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

III – o mapeamento de fissuras, trincas, deformações, infiltrações e demais manifestações patológicas;

IV – as verificações de nível, prumo, alinhamento, umidade, extensão aparente das anomalias e demais medições compatíveis com o objeto;

V – a utilização de equipamentos, instrumentos e métodos não destrutivos usualmente empregados em inspeções estruturais, quando tecnicamente necessários e compatíveis com a natureza do serviço;

VI – as verificações, memórias de cálculo, esquemas, croquis e análises técnicas necessárias à fundamentação das conclusões;

VII – as visitas complementares decorrentes da necessidade de correção, confirmação ou complementação das informações levantadas pela própria contratada;

VIII – a análise e incorporação ao laudo dos resultados de ensaios ou serviços complementares eventualmente executados por terceiros, desde que relacionados ao objeto desta contratação;

IX – a correção, revisão ou complementação do laudo quando constatadas falhas, omissões, inconsistências ou insuficiência de fundamentação técnica.

A empresa deverá considerar esses custos na elaboração de sua proposta, não sendo admitida cobrança adicional decorrente de erro de dimensionamento, ausência de equipamentos, insuficiência de vistoria, necessidade de nova visita ou falha no planejamento da execução.

7.4.1. PROCEDIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS

Quando, após a inspeção inicial e a realização das verificações incluídas no objeto, a contratada concluir que não é tecnicamente possível emitir diagnóstico seguro sem a realização de procedimento extraordinário, deverá apresentar à fiscalização, antes da entrega do laudo definitivo, Relatório de Necessidade de Investigação Complementar.

Consideram-se procedimentos extraordinários, entre outros:

I – sondagens de solo;

II – extração de testemunhos de concreto;

III – ensaios laboratoriais destrutivos;

IV – provas de carga;

V – abertura, demolição ou remoção de revestimentos e elementos construtivos;

VI – escavações para exposição de fundações;

VII – avaliações geotécnicas especializadas;

VIII – instalação de monitoramento estrutural prolongado;

IX – outros procedimentos invasivos ou de complexidade excepcional que não integrem o escopo ordinário da inspeção contratada.

O Relatório de Necessidade de Investigação Complementar deverá conter, no mínimo:

a) descrição detalhada do procedimento recomendado;

b) justificativa técnica de sua necessidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

- c) indicação dos elementos, áreas e pontos em que deverá ser realizado;
- d) quantidade estimada de ensaios, aberturas, coletas ou medições;
- e) finalidade e resultados esperados;
- f) riscos envolvidos;
- g) necessidade de reparação ou recomposição posterior;
- h) prazo estimado para realização;
- i) especificações técnicas suficientes para eventual contratação do serviço;
- j) indicação expressa das conclusões que não podem ser emitidas com segurança sem a realização do procedimento;
- k) informação sobre eventual risco imediato ou necessidade de isolamento da área.

Não será aceita recomendação genérica de realização de novos estudos ou ensaios. A contratada deverá demonstrar, de forma fundamentada, por que as inspeções e métodos já realizados são insuficientes para a conclusão técnica.

7.4.2. AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Nenhum ensaio destrutivo, abertura, sondagem, demolição, extração de material ou outro procedimento invasivo poderá ser executado sem autorização prévia, expressa e escrita da Câmara Municipal.

Recebido o Relatório de Necessidade de Investigação Complementar, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada:

- I – autorizar a inclusão do serviço complementar na contratação, mediante a correspondente formalização contratual e observância dos requisitos e limites da Lei nº 14.133/2021;
- II – realizar contratação específica de empresa ou laboratório especializado para execução do procedimento;
- III – autorizar a subcontratação parcial do serviço pela contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- IV – disponibilizar estudos, ensaios ou informações já existentes;
- V – decidir pela não realização do procedimento, determinando que o laudo registre expressamente as limitações técnicas decorrentes dessa decisão.

A contratada não poderá executar serviço extraordinário nem assumir despesa em nome da Câmara Municipal sem autorização formal, não sendo devido pagamento por procedimento realizado por iniciativa própria.

Quando o procedimento complementar for executado por terceiro contratado ou indicado pela Administração, a contratada responsável pelo Laudo Técnico Estrutural deverá prestar as orientações necessárias, definir os pontos e os parâmetros técnicos, analisar os resultados obtidos e incorporá-los às conclusões do laudo, sem pagamento adicional pela atividade de análise e consolidação.

7.4.3. MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÕES

Em razão do comportamento laminar da estrutura e da transmissão de esforços horizontais aos apoios, a contratada deverá executar, como parte do escopo ordinário:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

- I – monitoramento da distância entre os apoios de cada casca (convergência/divergência), mediante instalação de marcos ou pontos fixos de referência em todos os apoios, com medição por trena a laser, topografia ou instrumento de precisão compatível, realizando-se no mínimo 2 (duas) leituras com intervalo não inferior a 15 (quinze) dias corridos entre elas;
- II – nivelamento geométrico dos apoios e do piso do entorno, referenciado a marco externo estável, para verificação de recalque diferencial;
- III – monitoramento da atividade das fissuras consideradas relevantes, mediante selos testemunho, fissurômetros ou dispositivos equivalentes, com no mínimo 2 (duas) leituras nas mesmas datas do inciso I;
- IV – verificação da fissuração do piso no entorno dos apoios, com mapeamento, medição de aberturas e análise quanto à sua compatibilidade com deslocamento horizontal dos apoios, recalque de fundação ou movimentação do próprio contrapiso.

Os resultados deverão ser apresentados em planilha de leituras, com data, horário, condições ambientais, identificação do ponto e do operador, acompanhados de análise conclusiva sobre a existência ou não de movimentação ativa.

A constatação de movimentação ativa dos apoios deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, na forma do item 7.5.1.

7.4.4. OBRIGAÇÃO DE CONCLUSÃO DO LAUDO

A necessidade de investigação complementar não autoriza a contratada a interromper injustificadamente os serviços, abandonar a execução ou apresentar documento genérico e inconclusivo.

Enquanto aguarda a decisão da Administração ou a realização do procedimento complementar, a contratada deverá prosseguir com todas as atividades que não dependam diretamente do referido procedimento, apresentando as análises, registros, recomendações emergenciais e conclusões tecnicamente possíveis.

Após o recebimento dos resultados dos ensaios ou serviços complementares, a contratada deverá concluir e entregar o Laudo Técnico Estrutural definitivo no prazo estabelecido pela fiscalização.

Caso a Administração decida não realizar a investigação recomendada, a contratada deverá entregar o laudo com:

- I – todas as conclusões tecnicamente possíveis;
- II – identificação precisa dos elementos cuja avaliação ficou limitada;
- III – descrição das limitações encontradas;
- IV – indicação dos riscos decorrentes da ausência da investigação;
- V – medidas preventivas ou restrições de uso recomendadas;
- VI – declaração expressa de que determinadas conclusões dependem do procedimento não autorizado.

7.5. Avaliação estrutural



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

A avaliação deverá considerar as características observadas da edificação, o estado de conservação dos elementos, as manifestações patológicas identificadas, as intervenções anteriores e as alterações pretendidas para a futura reforma.

Quando necessário à fundamentação das conclusões, a contratada deverá apresentar verificações, memórias de cálculo, esquemas ou outras demonstrações técnicas pertinentes.

A avaliação deverá indicar de forma objetiva:

- a) se foram identificados indícios de comprometimento estrutural;
- b) quais elementos apresentam anomalias ou necessidade de intervenção;
- c) o nível de risco e a urgência das medidas recomendadas;
- d) se a edificação apresenta condições para continuar sendo utilizada;
- e) se existem áreas que devam ser isoladas ou ter seu uso restringido;
- f) quais reparos, recuperações ou reforços deverão ser realizados;
- g) quais cuidados deverão ser observados na futura reforma;
- h) se as intervenções pretendidas dependem de projeto específico de reforço estrutural;
- i) se são necessários estudos, ensaios ou levantamentos complementares.

7.5.1 - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ORDEM DE PRIORIDADE

Todas as manifestações patológicas e anomalias identificadas deverão ser obrigatoriamente classificadas quanto ao grau de risco oferecido à segurança, à saúde, à funcionalidade, à estabilidade e à durabilidade da edificação, segundo os critérios da ABNT NBR 16747 e da Norma de Inspeção Predial Nacional do IBAPE, adotando-se, no mínimo, a seguinte graduação:

I – **risco crítico**: ocorrência que compromete ou pode comprometer a segurança das pessoas ou a estabilidade da edificação, exigindo providência imediata, escoramento, interdição ou restrição de uso;

II – **risco regular**: ocorrência que compromete a funcionalidade, a durabilidade ou o desempenho, com possibilidade de agravamento, exigindo providência em prazo determinado;

III – **risco mínimo**: ocorrência de caráter estético ou de pequena monta, sem comprometimento da segurança ou da estabilidade.

Na graduação do risco, a contratada deverá considerar expressamente a **ausência de redundância estrutural** do sistema em cascas, ponderando que anomalias localizadas em apoios e vigas de borda possuem consequência potencial superior à que teriam em estrutura reticulada convencional.

A classificação deverá ser apresentada em quadro consolidado contendo, para cada ocorrência: identificação, localização, elemento afetado, descrição, causa provável, grau de risco, providência recomendada e prazo máximo recomendado para execução.

A contratada deverá apresentar a ordem de prioridade das intervenções, indicando expressamente quais medidas devem anteceder o início da reforma,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

quais podem ser executadas em conjunto com ela e quais podem ser postergadas.

A identificação de ocorrência classificada como de risco crítico, bem como a constatação de movimentação ativa dos apoios, deverá ser comunicada formalmente à fiscalização em até 24 (vinte e quatro) horas da constatação, acompanhada das medidas emergenciais recomendadas, independentemente da entrega do laudo, na forma do item 13.

7.6 - PARECER PRELIMINAR DE SEGURANÇA E ESTABILIDADE

Em até 3 (três) dias úteis contados da conclusão da primeira vistoria presencial, e independentemente da entrega do laudo definitivo, a contratada deverá apresentar à fiscalização **Parecer Preliminar de Segurança e Estabilidade**, assinado pelo responsável técnico, contendo:

I – manifestação objetiva sobre a existência de risco imediato à segurança das pessoas ou à estabilidade da edificação;

II – indicação da necessidade, ou não, de escoramento, isolamento, interdição total ou parcial, restrição de uso ou limitação de acesso, com delimitação das áreas afetadas;

III – indicação das medidas emergenciais de caráter imediato, com respectivo prazo;

IV – indicação das áreas que podem permanecer em uso normal.

A emissão do parecer preliminar não desobriga a contratada da comunicação imediata prevista nos itens 7.5.1 e 13, tampouco antecipa ou substitui as conclusões do Laudo Técnico Estrutural.

8. CONTEÚDO MÍNIMO DO LAUDO

8.1. O Laudo Técnico Estrutural deverá conter, no mínimo:

I – identificação da Câmara Municipal e da edificação avaliada;

II – identificação da empresa contratada;

III – identificação, formação, registro profissional e assinatura do responsável técnico;

IV – número da ART (caso seja devido);

V – objeto e finalidade da avaliação;

VI – data ou período das vistorias realizadas;

VII – relação dos documentos analisados;

VIII – descrição e caracterização da edificação;

IX – descrição do sistema estrutural identificado;

X – metodologia e critérios técnicos utilizados;

XI – descrição dos equipamentos e instrumentos empregados;

XII – relatório das inspeções realizadas;

XIII – mapeamento e descrição das manifestações patológicas;

XIV – registros fotográficos, com identificação dos locais e das ocorrências;

XV – análise das possíveis causas das anomalias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

- XVI – avaliação das condições de conservação, estabilidade e segurança;
- XVII – classificação dos riscos identificados, quando aplicável;
- XVIII – indicação das medidas emergenciais, quando necessárias;
- XIX – recomendações para reparos, recuperações ou reforços;
- XX – restrições e cuidados para a futura reforma;
- XXI – indicação da necessidade de projetos, ensaios ou estudos complementares;
- XXII – memórias de cálculo ou verificações técnicas, quando necessárias;
- XXIII – conclusão clara, objetiva e fundamentada sobre as condições estruturais da edificação;
- XXIV – referências normativas e técnicas utilizadas;
- XXV – anexos, croquis, plantas, esquemas e demais elementos necessários à compreensão do diagnóstico.

O laudo deverá apresentar linguagem técnica, porém suficientemente clara para possibilitar sua utilização pela Administração, pelos projetistas e pela empresa que futuramente executará a reforma.

Não serão aceitos documentos genéricos, exclusivamente descritivos, inconclusivos ou que apenas recomendem novas avaliações sem apresentar as verificações compatíveis com o escopo contratado.

8.1 - NORMAS E REFERÊNCIAS TÉCNICAS

Os serviços deverão observar a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, em suas edições em vigor, destacando-se:

- I – ABNT NBR 16747 – Inspeção predial: diretrizes, conceitos, terminologia e procedimento;
- II – ABNT NBR 5674 – Manutenção de edificações: requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
- III – ABNT NBR 16280 – Reforma em edificações: sistema de gestão de reformas;
- IV – ABNT NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto: procedimento;
- V – ABNT NBR 6120 – Ações para o cálculo de estruturas de edificações;
- VI – ABNT NBR 6123 – Forças devidas ao vento em edificações, especialmente quanto às superfícies curvas;
- VII – ABNT NBR 6122 – Projeto e execução de fundações;
- VIII – ABNT NBR 7584 – Concreto endurecido: avaliação da dureza superficial pelo esclerômetro de reflexão;
- IX – ABNT NBR 8802 – Concreto endurecido: determinação da velocidade de propagação de onda ultrassônica;
- X – ABNT NBR 7680 – Concreto: extração, preparo, ensaio e análise de testemunhos, quando autorizada a extração;
- XI – ASTM C876 – Medição de potencial de corrosão de armaduras em concreto;
- XII – ABNT NBR 9575 – Impermeabilização: seleção e projeto;
- XIII – ABNT NBR 14931 – Execução de estruturas de concreto;
- XIV – ABNT NBR 15575 – Edificações habitacionais: desempenho, no que for aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

XV – Norma de Inspeção Predial Nacional do IBAPE;

XVI – Normas Regulamentadoras NR-6, NR-18 e NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego;

XVII – Lei nº 6.496/1977 e Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, quanto à Anotação de Responsabilidade Técnica;

XVIII – regulamentação da ANAC e do DECEA aplicável à operação de aeronave remotamente pilotada, quando utilizada.

A relação é exemplificativa, não afastando a aplicação de outras normas pertinentes. Havendo divergência, prevalecerá a de maior rigor técnico, devendo a contratada indicar no laudo as referências efetivamente adotadas.

9. PRODUTOS E ENTREGÁVEIS

A contratada deverá entregar:

- a) Laudo Técnico Estrutural completo e conclusivo, assinado pelo responsável técnico, em 2 (duas) vias impressas e encadernadas;
- b) versão digital do laudo em formato PDF pesquisável, com assinatura digital padrão ICP-Brasil;
- c) Parecer Preliminar de Segurança e Estabilidade;
- d) relatório fotográfico identificado, datado e organizado, integrante do laudo;
- e) arquivo digital das fotografias em resolução original, em pasta separada e organizada por elemento;
- f) mapeamento gráfico das manifestações patológicas e das áreas de concreto delaminado sobre plantas, croquis, elevações ou ortofotos, em formato PDF vetorial e em arquivo editável (DWG ou equivalente);
- g) produtos do levantamento geométrico (ortofotos, nuvem de pontos ou modelo tridimensional), quando empregada fotogrametria ou escaneamento a laser;
- h) planilhas de leitura do monitoramento de convergência, nivelamento e fissuras, com análise conclusiva;
- i) relatórios dos ensaios executados, com identificação dos pontos, valores medidos e interpretação;
- j) memorial da modelagem numérica e respectivos resultados, quando executada;
- k) quadro consolidado de anomalias, com classificação de risco e ordem de prioridade
- l) recomendações de intervenções, reparos, recuperações ou reforços, com quantitativos estimados quando aplicável;
- m) indicação de medidas emergenciais ou restrições de uso, quando aplicáveis;
- n) manifestação sobre a compatibilidade das intervenções previstas na reforma pretendida, na forma do item 7.5.3;
- o) **cópia da ART registrada e quitada**, específica para os serviços de inspeção, avaliação e elaboração do laudo;
- p) Relatório de Necessidade de Investigação Complementar, quando cabível, na forma do item 7.4.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

10. LIMITES DO ESCOPO

O objeto compreende a inspeção, a avaliação e a elaboração do Laudo Técnico Estrutural.

Não fazem parte desta contratação:

- a) elaboração de projeto executivo de reforma;
- b) elaboração de projeto de reforço estrutural;
- c) execução de reparos ou obras;
- d) acompanhamento permanente da futura reforma;
- e) elaboração de orçamento completo da futura obra;
- f) sondagens de solo;
- g) ensaios laboratoriais destrutivos;
- h) demolições, aberturas ou recomposições de elementos construtivos.

A contratada deverá, entretanto, indicar no laudo a necessidade desses serviços, quando sua realização for tecnicamente recomendada.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do profissional indicado como responsável técnico, relativo a:

- a) inspeção, avaliação, perícia ou elaboração de laudo estrutural de edificação em concreto armado; e
- b) serviço envolvendo **estrutura especial de concreto armado — estrutura laminar (casca), arco, estrutura protendida ou de grande vão — ou diagnóstico e recuperação estrutural de concreto armado deteriorado.**

O responsável técnico deverá ser engenheiro civil com atribuições compatíveis, devendo permanecer vinculado à contratada durante toda a execução dos serviços e participar pessoalmente das vistorias presenciais.

A comprovação de experiência exclusivamente em inspeção predial de edificações convencionais em estrutura reticulada não atende ao disposto neste item.

12. VISITA TÉCNICA

A visita técnica prévia ao local será facultativa e poderá ser realizada mediante agendamento com a Câmara Municipal.

13. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução terá início após o recebimento da autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

A contratada deverá inicialmente reunir-se com a fiscalização e analisar os documentos disponíveis. Em seguida, realizará a vistoria presencial, os levantamentos, as verificações e as análises necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que represente risco grave ou iminente à segurança das pessoas ou da edificação, não devendo aguardar a entrega do laudo final para informar ocorrências que exijam providências emergenciais.

Sempre que forem necessárias informações adicionais ou acesso a áreas específicas, a contratada deverá formalizar a solicitação à Câmara Municipal.

O serviço deverá ser executado sem prejudicar desnecessariamente o funcionamento das atividades legislativas e administrativas, devendo as datas e os horários das vistorias ser previamente ajustados com a fiscalização.

14. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços presenciais serão executados no prédio da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, localizado na Praça Vovó Mariquinha, nº 30, Centro, Miguelópolis/SP.

As atividades de análise, elaboração, revisão e finalização dos documentos poderão ser realizadas nas instalações da contratada.

A Câmara possui área aproximada de 708,00 m²

15. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para execução dos serviços e entrega do laudo será de 30 dias, contados do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente.

A vistoria presencial deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, salvo cronograma distinto aprovado pela Administração.

O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e fundamentada da contratada, desde que:

- a) o pedido seja apresentado antes do término do prazo vigente;
- b) sejam demonstradas circunstâncias alheias à responsabilidade da contratada;
- c) não haja prejuízo ao interesse público;
- d) a prorrogação seja expressamente autorizada pela Administração.

A necessidade de correção, complementação ou adequação do laudo em razão de falhas, omissões ou desconformidades não justificará prorrogação nem pagamento adicional.

16. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência será de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, do recebimento da ordem de serviço ou da emissão do instrumento equivalente, abrangendo a execução, a análise, as eventuais correções, o recebimento definitivo e o pagamento.

17. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência da responsabilidade pela inspeção, avaliação, elaboração, conclusão e assinatura do Laudo Técnico Estrutural.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Poderá ser autorizada a subcontratação parcial de laboratório, topografia, sondagem, ensaio especializado ou outra atividade complementar específica, mediante autorização prévia e escrita da Câmara Municipal, quando estas fizerem necessárias.

A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pelos serviços, resultados, prazos e conclusões.

O responsável técnico pelo Laudo Técnico Estrutural deverá possuir vínculo jurídico-profissional com a contratada e participar efetivamente das vistorias e da elaboração do documento.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa deverá considerar, na elaboração de sua proposta, todas as condições necessárias à completa execução do objeto.

Eventuais omissões deverão ser resolvidas com base na legislação aplicável, nas normas técnicas pertinentes, nos princípios da Administração Pública e nas determinações da fiscalização.

O Laudo Técnico Estrutural será utilizado como documento orientador para o planejamento da futura reforma, não autorizando, isoladamente, a execução de alterações estruturais sem os projetos, aprovações e responsabilidades técnicas correspondentes

Miguelópolis/SP, 04 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

ELIVANIA DA ROCHA FERREIRA OLIVEIRA

Data: 04/08/2026 15:07:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIVANIA DA ROCHA FERREIRA OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RODRIGO
DOROTHEU

Assinado de forma digital por
RODRIGO DOROTHEU

Dados: 2026.08.05 07:40:41

-03'00'

RODRIGO DOROTHEU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

À Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____
CEP: _____
Telefone: _____
E-mail institucional: _____
E-mail para comunicações: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____
RG: _____
Cargo/Função: _____
Responsável Técnico indicado: _____
Formação profissional: _____
Número do registro no CREA: _____
CREA/UF: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para realização de inspeção técnica e elaboração de Laudo Técnico Estrutural da edificação da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, situada na Praça Vovó Mariquinha, nº 30, Centro, com área aproximada de 708,00 m², compreendendo vistoria presencial, levantamento das condições existentes, identificação de manifestações patológicas, avaliação das condições de segurança, conservação e estabilidade da estrutura, registros fotográficos, diagnóstico técnico, recomendações de intervenções e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

3. PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição do serviço	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor global
01	Inspeção técnica e elaboração de Laudo Técnico Estrutural completo da edificação da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, acompanhado de registros fotográficos, diagnóstico técnico, conclusões, recomendações, esclarecimentos e emissão da respectiva ART, conforme o Termo de Referência.	Serviço	01	R\$	R\$

Valor global da proposta: R\$ _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Valor global por extenso: _____

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.1. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data final estabelecida para o recebimento das propostas.

4.2. Prazo de execução: até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as hipóteses de suspensão ou prorrogação previstas no Termo de Referência.

4.3. Início da vistoria presencial: em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo cronograma distinto previamente aprovado pela Administração.

4.4. Local da execução presencial: prédio da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, situado na Praça Vovó Mariquinha, nº 30, Centro, Miguelópolis/SP.

4.5. Forma de pagamento: em parcela única, após a execução integral dos serviços, entrega e aprovação do Laudo Técnico Estrutural definitivo, apresentação da ART registrada e quitada, recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal.

4.6. A proponente declara estar ciente de que a entrega de relatório preliminar, relatório fotográfico, parecer parcial, levantamento, comunicação de risco ou Relatório de Necessidade de Investigação Complementar não caracteriza, isoladamente, a conclusão do objeto nem gera direito automático ao pagamento.

4.7. Eventual pagamento proporcional dependerá de autorização excepcional da Administração, medição dos serviços efetivamente executados e aproveitáveis, manifestação da fiscalização e do profissional de engenharia formalmente designado e decisão expressa da autoridade competente.

5. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

A proponente declara, para todos os fins, que:

a) examinou e aceita integralmente as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos;

b) possui conhecimento suficiente das características, condições e exigências necessárias à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições verificáveis da edificação;

c) o preço apresentado compreende a execução integral do objeto e inclui todos os custos diretos e indiretos necessários, inclusive mão de obra técnica, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, visitas, equipamentos, instrumentos, levantamentos, registros fotográficos, elaboração dos documentos, emissão e registro da ART, seguros, despesas administrativas, correções, revisões, esclarecimentos e demais despesas;

d) possui ou disponibilizará, no momento da contratação, os profissionais, equipamentos, instrumentos, ferramentas e recursos necessários à execução integral dos serviços;

e) o responsável técnico indicado possui formação, registro e atribuições profissionais compatíveis com a realização da inspeção, avaliação e elaboração do Laudo Técnico Estrutural;

f) o responsável técnico indicado participará efetivamente das vistorias, análises e elaboração do laudo;

g) apresentará a ART específica, devidamente registrada e quitada, antes do início das atividades técnicas;

h) realizará todas as visitas, inspeções, verificações e levantamentos ordinários necessários, sem cobrança adicional por insuficiência de vistoria, falha de planejamento, correção, revisão ou complementação decorrente de responsabilidade da própria proponente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

- i) comunicará imediatamente à Câmara Municipal qualquer situação que represente risco grave ou iminente à segurança das pessoas ou da edificação;
- j) prestará os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização, pelos representantes da Câmara Municipal e pelo profissional de engenharia designado para analisar o laudo;
- k) manterá, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação apresentadas no procedimento;
- l) responsabiliza-se pela veracidade das informações constantes desta proposta e dos documentos apresentados;
- m) executará os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com as determinações do responsável técnico;
- n) está ciente de que não poderá executar ensaios destrutivos, demolições, aberturas, sondagens, extrações de materiais ou outros procedimentos invasivos sem autorização prévia, expressa e escrita da Câmara Municipal;
- o) não transferirá integralmente a terceiros a execução do objeto nem a responsabilidade técnica pela elaboração e assinatura do Laudo Técnico Estrutural;
- p) o valor ofertado permanecerá fixo durante o prazo de validade da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta bancária: _____

Tipo de conta: _____

Titular: _____

CNPJ do titular: _____

Chave PIX: _____

Os dados bancários deverão estar vinculados à pessoa jurídica contratada.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal:

Cargo/Função:

CPF:

Assinatura do representante legal

Nome do responsável técnico:

Formação:

CREA n°:

Assinatura do responsável técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

ANEXO III - DO MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Papel timbrado da empresa, se houver)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço completo da empresa), neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, vem, para os devidos fins, DECLARAR que:

1. Tem pleno conhecimento e aceita todas as condições do Edital Dispensa Eletrônica nº 01/2026, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, inclusive no que se refere à habilitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e a inexistência de fato impeditivo à sua participação na licitação

2. Declara, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, observando os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que a empresa está enquadrada como: (Assinalar a opção correspondente)

() Microempresa – ME

() Empresa de Pequeno Porte – EPP

() Não se enquadra em nenhuma das categorias acima

3. Declara que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, conforme previsto na legislação vigente;

4. Declara que não utiliza trabalho infantil ou em condições degradantes, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do Decreto nº 4.358/2002;

5. Declara que não utiliza mão de obra análoga à escravidão ou em condições degradantes, observando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos direitos sociais;

6. Declara que cumpre a legislação relativa à inclusão de pessoas com deficiência (PcD) ou reabilitados da Previdência Social, e que adota práticas compatíveis com acessibilidade, não discriminação e promoção da inclusão social, conforme normas legais e regulamentares em vigor;

7. Declara que observa integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a tratar dados pessoais



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

exclusivamente para execução contratual, e a não divulgá-los indevidamente a terceiros, salvo por obrigação legal ou regulatória;

8. Declara, sob as penas da lei, que os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9. Declara, para os fins do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que a empresa não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, não está suspensa de contratar com a Administração Pública, não foi declarada inidônea, nem foi condenada judicialmente à proibição de contratar com o Poder Público;

10. Declara, ainda, que não possui qualquer sanção vigente que a impeça de contratar com entes públicos e que não há impedimento legal ou judicial em vigor;

11. Declara que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer falsidade.

12. Que nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

(Cidade/UF), ____ de _____ de 2026.

Nome completo do representante legal

Cargo

CPF nº

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 0X/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO ESTRUTURAL DA EDIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS/SP QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS – SP E A EMPRESA

.....

A **Câmara Municipal de Miguelópolis** – Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Vovó Mariquinha, 30 – Centro – Miguelópolis-SP – CEP: 14.530-000, e-mail camara@miguelopolis.sp.leg.br, inscrita no CNPJ nº 64.924.798/0001-40, neste ato representada pelo seu presidente RODRIGO DOROTHEU, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 297.76*.***-** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr., portador do RG nº e do CPF/ME nº doravante denominado **CONTRATADA**, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil para realização de inspeção técnica e elaboração de Laudo Técnico Estrutural da edificação da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, situada na Praça Vovó Mariquinha, nº 30, Centro, com área aproximada de 708,00 m², compreendendo vistoria presencial, levantamento das condições existentes, identificação de manifestações patológicas, avaliação das condições de segurança, conservação e estabilidade da estrutura, registros fotográficos, diagnóstico técnico, recomendações de intervenções e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

1.2. O serviço deverá fornecer elementos técnicos suficientes para subsidiar o planejamento, a elaboração dos projetos e a futura execução da reforma pretendida pela **CONTRATANTE**.

1.3. O objeto será executado em item único, sob o regime de execução por preço global, de acordo com o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA** e as determinações da fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

1.4. Integram o objeto todas as atividades ordinárias necessárias à sua conclusão, inclusive reuniões, vistorias, visitas complementares, levantamentos, medições, registros fotográficos, análises, croquis, esclarecimentos, correções, revisões, entrega dos produtos e emissão e registro da ART.

1.5. Não integram o objeto, salvo autorização formal e correspondente alteração contratual ou contratação específica, a elaboração de projeto executivo de reforma ou reforço estrutural, a execução de obras e reparos, sondagens de solo, extração de testemunhos, provas de carga, ensaios laboratoriais destrutivos, demolições, aberturas invasivas, monitoramento estrutural prolongado e demais investigações extraordinárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta comercial da CONTRATADA, os documentos de habilitação, o ato de adjudicação e homologação, a Ordem de Serviço e os demais documentos do Processo Administrativo nº 30/2026.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem: a legislação aplicável; este contrato; o Termo de Referência; o Aviso de Contratação Direta; e a proposta da CONTRATADA, desde que esta não contrarie os documentos anteriores.

2.3. Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas do Sistema CONFEA/CREA, as normas técnicas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ [VALOR ADJUDICADO] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente à proposta vencedora e suficiente para a execução integral do objeto.

3.2. O preço inclui todos os custos diretos e indiretos, mão de obra técnica, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipamentos, instrumentos, visitas, registros, ART, seguros, despesas administrativas, correções, esclarecimentos e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do contrato.

3.3. Não será admitida cobrança adicional decorrente de erro de dimensionamento, insuficiência de vistoria, ausência de equipamentos, necessidade de nova visita, falha de planejamento ou correção de produto de responsabilidade da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP para o exercício de 2026, na Ficha nº 18, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e demais classificações constantes da nota de empenho.

4.2. A nota de empenho nº [NÚMERO DO EMPENHO] integrará este contrato para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado, como regra, em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da liquidação da despesa, após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) conclusão integral dos serviços;
- b) entrega do Laudo Técnico Estrutural definitivo e de todos os seus anexos;
- c) apresentação da ART devidamente registrada e quitada;
- d) prestação dos esclarecimentos e realização das correções eventualmente solicitadas;
- e) aprovação técnica do laudo;
- f) recebimento definitivo do objeto pela fiscalização; e
- g) apresentação de nota fiscal válida e compatível com o valor devido.

5.2. Não haverá pagamento antecipado, de mobilização ou isolado pela realização de vistoria, visita técnica, levantamento preliminar, relatório parcial, minuta, versão provisória do laudo, comunicação de risco ou Relatório de Necessidade de Investigação Complementar.

5.3. A eventual suspensão dos serviços para contratação ou execução de investigação complementar não gerará direito automático ao pagamento integral ou parcial.

5.4. Excepcionalmente, quando a suspensão decorrer de investigação complementar indispensável, não incluída no objeto e não imputável à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar pagamento proporcional pelos serviços efetivamente executados, mensuráveis, tecnicamente aproveitáveis e formalmente recebidos.

5.5. O pagamento proporcional dependerá cumulativamente de solicitação formal da CONTRATADA; entrega dos documentos e produtos executados; relatório de medição da fiscalização; manifestação técnica de profissional de engenharia formalmente designado para apoiar a fiscalização; aprovação do gestor ou fiscal; decisão expressa da autoridade competente; recebimento provisório da parcela; e apresentação da respectiva nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

5.6. O valor proporcional será calculado pela aplicação do percentual físico de execução aprovado sobre o valor global contratado, vedado o pagamento por serviços incompletos, não aproveitáveis, executados sem autorização ou que necessitem ser refeitos.

5.7. O pagamento proporcional não importará recebimento definitivo do objeto, quitação integral, liberação da responsabilidade técnica ou reconhecimento de conclusão do laudo.

5.8. Retomada a execução, o valor proporcional eventualmente pago será deduzido do saldo contratual, sendo vedado o pagamento em duplicidade.

5.9. Não será autorizado pagamento proporcional quando a suspensão ou a impossibilidade de conclusão decorrer de erro, omissão, insuficiência da vistoria, ausência de equipamento, falha de planejamento ou outra circunstância imputável à CONTRATADA.

5.10. A nota fiscal irregular será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua reapresentação válida.

5.11. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos demais tributos e encargos.

5.12. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA, calculado proporcionalmente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. A vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas.

6.2. O prazo máximo para execução dos serviços e entrega do laudo definitivo será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

6.3. A primeira vistoria presencial deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo cronograma distinto expressamente aprovado pela CONTRATANTE.

6.4. O prazo compreende as reuniões, vistorias, levantamentos, análises, elaboração, revisão e entrega dos produtos previstos no Termo de Referência.

6.5. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e fundamentada apresentada antes de seu término, desde que a circunstância seja alheia à responsabilidade da CONTRATADA e reconhecida pela CONTRATANTE.

6.6. A necessidade de correção, revisão ou complementação decorrente de falha, omissão ou insuficiência da CONTRATADA não justificará prorrogação nem pagamento adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES E DA SUSPENSÃO

7.1. Caso a CONTRATADA conclua que não é tecnicamente possível emitir diagnóstico seguro sem procedimento extraordinário não incluído no objeto, deverá apresentar Relatório de Necessidade de Investigação Complementar, devidamente fundamentado e assinado pelo responsável técnico.

7.2. O relatório deverá descrever o procedimento recomendado, sua justificativa, os locais e elementos a serem investigados, as quantidades estimadas, a finalidade, os resultados esperados, os riscos envolvidos, as especificações para eventual contratação e as conclusões que dependem do procedimento.

7.3. Nenhum ensaio destrutivo, sondagem, abertura, demolição, extração de material ou outro procedimento invasivo poderá ser executado sem autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE.

7.4. Recebido o relatório, a CONTRATANTE poderá contratar separadamente o serviço complementar, promover alteração contratual nos limites legais, disponibilizar estudo existente ou decidir pela não realização do procedimento.

7.5. Quando a conclusão do laudo depender diretamente da investigação complementar, a CONTRATANTE poderá determinar formalmente a suspensão do prazo de execução, identificando as atividades afetadas e a data de início.

7.6. Durante a suspensão, a CONTRATADA deverá prosseguir com as atividades independentes do procedimento complementar e apresentar as análises, registros, recomendações emergenciais e conclusões tecnicamente possíveis.

7.7. Após a disponibilização dos resultados complementares, a CONTRATANTE determinará a retomada da execução, e a CONTRATADA deverá analisá-los e incorporá-los ao laudo, sem cobrança adicional pela análise e consolidação.

7.8. Se a CONTRATANTE decidir não realizar a investigação, a CONTRATADA entregará o laudo com as conclusões possíveis, a identificação das limitações, os riscos, as medidas preventivas e as restrições de uso recomendadas.

7.9. A suspensão observará os direitos e deveres previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da formalização de prorrogação da vigência quando necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. executar o objeto de acordo com este contrato, o Termo de Referência, sua proposta e as normas técnicas aplicáveis;

8.2. manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro regular e atribuições compatíveis;

8.3. apresentar a ART específica, registrada e quitada, antes do início das atividades técnicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

- 8.4. realizar pessoalmente, por meio do responsável técnico indicado, as vistorias e participar da elaboração e assinatura do laudo;
- 8.5. disponibilizar equipe, equipamentos, instrumentos, ferramentas e recursos necessários;
- 8.6. agendar previamente as vistorias e reduzir interferências nas atividades legislativas e administrativas;
- 8.7. comunicar imediatamente, e no máximo em 24 horas, situação que represente risco grave ou iminente, indicando medidas emergenciais;
- 8.8. cumprir os prazos e prestar informações sobre o andamento dos serviços sempre que solicitado;
- 8.9. corrigir, revisar ou complementar, sem custo adicional, produtos com falhas, omissões, contradições ou insuficiência de fundamentação;
- 8.10. prestar esclarecimentos técnicos à fiscalização e ao profissional de engenharia designado para análise do laudo;
- 8.11. manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.12. responsabilizar-se pela exatidão, coerência, segurança e fundamentação das análises, conclusões e recomendações;
- 8.13. cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis e fornecer os equipamentos de proteção necessários;
- 8.14. preservar o sigilo das plantas, imagens, informações e documentos da edificação;
- 8.15. responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução;
- 8.16. não utilizar o nome, a imagem institucional ou os documentos da CONTRATANTE para divulgação sem autorização prévia;
- 8.17. entregar todos os arquivos e documentos nos formatos previstos no Termo de Referência;
- 8.18. comunicar alteração do responsável técnico e solicitar aprovação prévia para substituição por profissional de experiência equivalente ou superior.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar as informações necessárias ao início da execução;
- 9.2. permitir o acesso da equipe da CONTRATADA aos ambientes da edificação, nos horários previamente ajustados;
- 9.3. disponibilizar projetos, plantas, relatórios, registros de reformas e demais documentos existentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

- 9.4. designar gestor e fiscal do contrato e, quando necessário, profissional de engenharia para apoio técnico;
- 9.5. acompanhar a execução, registrar ocorrências e comunicar formalmente falhas ou pendências;
- 9.6. analisar os produtos apresentados e solicitar correções fundamentadas;
- 9.7. decidir sobre a necessidade e a forma de contratação de investigações complementares;
- 9.8. adotar providências diante de comunicação de risco grave ou iminente;
- 9.9. receber o objeto quando atendidas as condições contratuais;
- 9.10. efetuar o pagamento devido nos prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA ART

- 10.1. A execução será conduzida pelo profissional [NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO], [FORMAÇÃO], registrado no CREA/[UF] sob nº [NÚMERO], indicado na proposta e nos documentos de habilitação.
- 10.2. A substituição do responsável técnico dependerá de justificativa, indicação de profissional com atribuições e experiência equivalentes ou superiores e aprovação prévia da CONTRATANTE.
- 10.3. A ART deverá abranger as atividades efetivamente contratadas e ser apresentada antes do início da primeira vistoria.
- 10.4. O recebimento e o pagamento não afastarão a responsabilidade técnica, civil, administrativa e ética da CONTRATADA e do profissional responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será permitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da responsabilidade pela inspeção, avaliação, elaboração, conclusão e assinatura do Laudo Técnico Estrutural.
- 11.2. Poderá ser autorizada, mediante solicitação fundamentada e aprovação prévia e escrita da CONTRATANTE, a subcontratação parcial de laboratório, topografia, sondagem, ensaio especializado ou outra atividade complementar.
- 11.3. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos serviços, resultados, prazos e conclusões, nem estabelecerá vínculo entre a CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, aos quais caberá acompanhar a execução, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e determinar correções.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

12.2. A fiscalização poderá ser assistida por profissional de engenharia formalmente designado, inclusive profissional disponibilizado pela Prefeitura Municipal mediante instrumento administrativo adequado.

12.3. A atuação da fiscalização e do apoio técnico não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA.

12.4. As determinações da fiscalização deverão ser atendidas nos prazos fixados, desde que compatíveis com o objeto e a legislação.

12.5. O gestor do contrato será [NOME/CARGO] e o fiscal será [NOME/CARGO], ou aqueles que vierem a ser designados por ato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. O objeto será recebido provisoriamente após a entrega do laudo, dos anexos, dos arquivos digitais e da ART, para verificação inicial da conformidade.

13.2. A fiscalização e o profissional de engenharia responsável pelo apoio técnico analisarão o conteúdo, a metodologia, a fundamentação, as conclusões, os registros e o atendimento às exigências do Termo de Referência.

13.3. Constatadas falhas, omissões, contradições ou insuficiência de fundamentação, a CONTRATADA será notificada para corrigir ou complementar os produtos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sem custo adicional, salvo prazo distinto justificado.

13.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a aprovação do Laudo Técnico Estrutural e a confirmação de atendimento integral ao contrato e ao Termo de Referência.

13.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, erros técnicos, inexatidões ou danos decorrentes dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data da proposta.

14.2. Se a vigência ultrapassar 12 (doze) meses por circunstância não imputável à CONTRATADA, poderá ser aplicado o IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, exclusivamente sobre as obrigações executadas após o período anual.

14.3. A repactuação não se aplica a este contrato, por não se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

14.4. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com demonstração analítica do evento e de seus efeitos e serão



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

respondidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente determinados.

15.3. Nenhum serviço adicional será executado sem autorização formal da CONTRATANTE e a correspondente cobertura contratual e orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia contratual ordinária, ressalvada eventual garantia adicional legalmente aplicável em razão do valor da proposta, conforme previsto no Aviso de Contratação Direta e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total, retardar a execução, não manter a proposta, apresentar documento falso, fraudar a contratação ou a execução e comportar-se de modo inidôneo.

17.2. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 15 (quinze) dias.

17.4. A inexecução total poderá ensejar multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

17.5. Na inexecução parcial, a multa compensatória de 10% (dez por cento) incidirá proporcionalmente sobre o valor da obrigação inadimplida.

17.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente cabível, e não afastam a obrigação de reparação integral do dano.

17.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos, recolhidas administrativamente ou cobradas judicialmente.

17.8. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

18.2. Constituem motivos para extinção, entre outros, o descumprimento de cláusulas, especificações ou prazos; o desatendimento das determinações da fiscalização; a perda das condições de habilitação; a falência ou dissolução; o caso fortuito ou força maior impeditivos; e razões de interesse público devidamente justificadas.

18.3. A extinção não impedirá a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções e a cobrança de perdas e danos.

18.4. Na extinção por fato não imputável à CONTRATADA, serão apurados os serviços efetivamente executados, recebidos e aproveitáveis, sem prejuízo dos demais direitos legalmente reconhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE, DOS DADOS E DO USO DOS PRODUTOS

19.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre plantas, documentos, imagens, informações de segurança e dados a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente na execução do objeto.

19.2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao necessário para a execução e gestão do contrato, observada a legislação aplicável.

19.3. A CONTRATANTE poderá utilizar, reproduzir e disponibilizar internamente o laudo, as fotografias, os croquis e os demais produtos para planejamento, contratação, execução e fiscalização da futura reforma, preservadas a autoria e a responsabilidade técnica.

19.4. A CONTRATADA não poderá publicar ou divulgar os produtos, imagens ou conclusões sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

20.1. As comunicações oficiais serão realizadas por escrito, por meio do processo administrativo, da plataforma eletrônica, do e-mail institucional ou de outro meio que permita comprovar o envio e o recebimento.

20.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados de contato durante toda a vigência.

20.3. O e-mail da CONTRATANTE para comunicações será [E-MAIL INSTITUCIONAL], e o da CONTRATADA será [E-MAIL DA CONTRATADA].

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

21.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, como condição de sua eficácia, bem como nos demais meios oficiais aplicáveis.

21.2. A CONTRATADA autoriza a divulgação dos dados necessários ao cumprimento das obrigações de transparência, ressalvadas as informações protegidas por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis/SP para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em [NÚMERO DE VIAS] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**RODRIGO
DOROTHEU**

Assinado de forma digital
por RODRIGO DOROTHEU
Dados: 2026.08.05
07:42:15 -03'00'

Miguelópolis/SP, [DIA] de [MÊS] de 2026.

RODRIGO DOROTHEU
Presidente da Câmara Municipal de
Miguelópolis/SP
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
CONTRATADA

[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]
CREA/[UF] nº [NÚMERO]
RESPONSÁVEL TÉCNICO

[NOME DO FISCAL OU GESTOR]
[Cargo]
CIÊNCIA

TESTEMUNHAS